

## **EDITAL Nº 01/2024/COA/UNAMEC, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

O Conselho de Administração da União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação – UNAMEC, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste edital, convocar seus associados para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta associação para o biênio 2025-2026.

Art. 1º As eleições serão realizadas no dia 18 de novembro de 2024, iniciando-se às 10h00m (dez horas) e encerrando-se às 22h00m (vinte e duas horas) do mesmo dia, horário de Brasília.

Art. 2º As chapas interessadas em concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar pedido de inscrição até 15 (quinze) dias da realização das eleições, em formulários próprios, a serem disponibilizados, a partir do dia 16 de outubro de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.eleicoesunamec2024.com.br/>.

Art. 3º As inscrições devem seguir as normas e procedimentos previstos no Estatuto da UNAMEC.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em bloco, sendo obrigatória, no ato da inscrição, a indicação de nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, com a anuência expressa dos indicados, documentada por escrito ou por assinatura digital, e inserida como anexo ao formulário de inscrição.

§ 2º Para se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, o associado deverá fazer parte do quadro de associados há, no mínimo, 6 (seis) meses das eleições, conforme § 3º do art. 64 do Estatuto da UNAMEC.

§ 3º O Conselho Fiscal será eleito nominalmente, sendo individuais as inscrições para a candidatura.

Art. 4º É vedado ao associado concorrer a cargo eletivo da Diretoria Executiva por mais de duas gestões consecutivas, para o mesmo cargo, conforme § 9º do art. 54 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 5º Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a entidade, conforme art. 55 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Ato do Conselho de Administração nº 01/2024, de 23 de setembro de 2024.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral o recebimento eletrônico das inscrições das chapas e candidatos, o acompanhamento e a apuração das eleições, o julgamento de

impugnação das chapas ou candidatos que não estejam de acordo com o Estatuto da UNAMEC e a divulgação dos resultados.

§ 2º A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação, de forma centralizada e mediada por tecnologias de informação, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a apuração dos votos correspondentes e a publicação do resultado, imediatamente, no sítio eletrônico da associação.

§ 3º Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 4º Na hipótese de chapa única, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a votação apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 5º Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para a chapa apresentada, esta não poderá ser proclamada eleita e a Comissão Eleitoral iniciará no prazo de 10 (dez) dias o procedimento para novo pleito.

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os cinco nomes mais votados, sendo que os três nomes com maior número de votos comporão o Conselho e os outros dois ficarão como suplentes, conforme § 2º do art. 56 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 7º No caso de chapa única, é obrigatória, no ato de inscrição, a entrega do programa a ser executado durante o exercício do mandato, conforme § 7º do art. 54 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 8º A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte, assumindo o compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da UNAMEC, conforme art. 57 do Estatuto da UNAMEC.

Art. 9º Após a revisão obrigatória do Estatuto da UNAMEC, prevista no parágrafo único do art. 69, a Comissão Eleitoral deverá adequar o presente edital às normas e aos procedimentos previstos no Estatuto revisado.

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 15 de outubro de 2024



**Luciana Maria de Oliveira Cortinhas**  
Universidade de Brasília

**Edilene dos Santos Lima**  
Universidade Federal de Roraima

**Milena Mendes da Costa**  
Instituto Federal de Educação  
Ciência e Tecnologia do Ceará